



---

**CONCURSO PÚBLICO N.º 7/2025/DICP – T – 28/2024 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA AV. PAPA FRANCISCO – LEIRIA**

(Anúncio de procedimento n.º 3407/2025, publicado no Diário da República em 11 de fevereiro, 2.ª série n.º 29)

---

**ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO****[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]****Despacho sujeito a posterior ratificação**

---

**Considerando que:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião 04/02/2025, foi autorizada a realização da despesa e a abertura do procedimento, referente ao procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado à empreitada para a construção de parque de estacionamento na Av. Papa Francisco – Leiria;
- De acordo com o previsto no artigo 50º do CCP, os interessados têm até ao primeiro terço do prazo para apresentação das propostas para solicitar esclarecimentos, erros e omissões que tenham detetado, sendo que este prazo terminou às 23:59 do dia 20/02/2025;
- No dia 17 de fevereiro de 2025, dentro do prazo legal para o efeito, foi submetido na plataforma anoGov um pedido de esclarecimentos sobre as peças do procedimento pela entidade interessada MATOS & NEVES, LDA., cujo teor aqui se dá por reproduzido;
- Em virtude dessa apresentação, por força do n.º 5 do mesmo articulado legal, o órgão competente tem até ao segundo terço do prazo fixado para prestar o esclarecimento sobre as peças do procedimento apresentado;
- No pedido de esclarecimentos, a entidade interessada MATOS & NEVES, LDA. refere que “*No Artigo não são indicados honorários dos Consultores Científicos indicados, e sobre quem, recai o respetivo pagamento dos mesmos*”, pelo que **devem ser informados todos os interessados**, que os honorários específicos dos Consultores Científicos estão contemplados no valor global do artigo 10.4 do Anexo III - Mapa Quantidades Trabalho;
- Não obstante o ponto anterior, o pedido de esclarecimentos foi ainda objeto de análise do Departamento de Obras Municipais e do Projetista, tendo, oportunamente, sido remetido novo Caderno de Encargos de Especificações Técnicas de Arqueologia, cuja versão final se anexa, em virtude de terem considerado a existência de um erro nas menções identificativas que constam neste documento;
- O erro verificado não implica a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento nem a alteração do preço base.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, designadamente, bem como perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, em especial, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho nos seguintes termos:

- a) **Aprove a versão final** do Caderno de Encargos de Especificações Técnicas de Arqueologia;



Divisão de Contratação Pública

---

- b) **Que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas**, conforme disposto no artigo 50.º do CCP, de acordo com o proposto na presente informação, notificando todos os interessados desse facto;
- c) **Decida manter o prazo para apresentação de propostas até às 23h59 horas do dia 10 de março de 2025**, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.

O júri do procedimento,

Renato Carvalho (Presidente)

Ana Cristina Silva (Vogal Efetivo)

Luís Gameiro (Vogal Efetivo)



## **DESPACHO**

---

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida, e decido:

- Aprovar a versão final do Caderno de Encargos de Especificações Técnicas de Arqueologia, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP e nos termos propostos na informação acima exposta, notificando os interessados desse facto;
- Que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP, notificando todos os interessados desse facto;
- Manter o prazo para apresentação de propostas até às 23h59 horas do dia 10 de março de 2025, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.
- Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

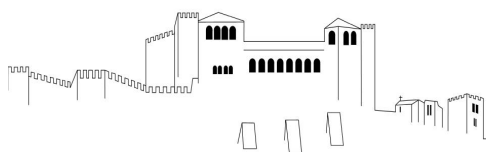
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

**CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA  
AVENIDA PAPA FRANCISCO - LEIRIA**

**10 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ARQUEOLOGIA**

**PROJETO DE EXECUÇÃO**

ARQ. 01 / Versão nº 02



**DEZEMBRO 2024**

**MUNICÍPIO DE LEIRIA**

**PEÇAS CONSTITUINTES\_:**

**A – PEÇAS ESCRITAS\_:**

- 1 – Especificações Técnicas de Arqueologia
- 2 – Estimativa Orçamental

**B – PEÇAS GRÁFICAS\_:**

- 10.1 – Planta de Localização: Levantamento Topográfico, Carta Militar, Levantamento Aerofotogramétrico;

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ARQUEOLOGIA**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ARQUEOLOGIA

**Designação/ Nome do Projeto: T28/24 - CONSTRUÇÃO PARQUE ESTACIONAMENTO AVENIDA PAPA FRANCISCO**

**Localização:** União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

**Promotor:** Câmara Municipal de Leiria

**Objetivo:** Execução de trabalhos arqueológicos, nomeadamente **acompanhamento arqueológico das desmatações, sondagens a trado com recuperação de tarolo, sondagens manuais e escavação arqueológica prévia à obra, acompanhamento arqueológico da obra e sondagens arqueológicas manuais eventuais, a implementar em resultado dos trabalhos de acompanhamento**, de forma a minimizar o impacto negativo da obra sobre o património arqueológico, garantindo a respetiva salvaguarda, mediante registo adequado.

### Introdução e enquadramento

#### 1.1. Localização e contextualização do projeto

O projeto em epígrafe refere-se à construção de um parque de estacionamento junto à Avenida Papa Francisco (Leiria).

Parte deste projeto integra os **Perímetros de Salvaguarda dos sítios arqueológicos Capuchos 1, Capuchos 2, Capuchos 3 e Capuchos 4**. Tratam-se de sítios arqueológicos de cronologia associada à Pré-história e época moderna, de tipologias distintas, identificados aquando da construção da Variante dos Capuchos, cuja área de sensibilidade arqueológica poderá ser ainda mais abrangente do que a delimitação dos Perímetros de Salvaguarda, perceção decorrente da análise efetuada aos relatórios das intervenções arqueológicas, investigação académica incidente sobre os sítios arqueológicos e sondagens geotécnicas, cruzado com o conhecimento do contexto geológico e arqueológico da zona, que possuímos na atualidade. Parte do projeto **integra igualmente a Zona Especial de Proteção do Convento de Santo António dos Capuchos**, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47 de 26 fevereiro 1982. A Zona Especial de Proteção foi fixada pela Portaria n.º 316/94, DR, 1.ª série-B, n.º 121 de 25 maio 1994.

Este projeto contempla a abertura de vias de circulação, espaços de estacionamento, passeios, espaços verdes e muros de contenção de terras que garantem a articulação com os terrenos confinantes. Relativamente ao paisagismo, é proposto o reforço da cortina arbórea existente ao longo da Avenida Papa Francisco e a plantação de árvores na bolsa de estacionamento a poente. Prevêem-se ainda canteiros com espécies arbustivas de baixa manutenção e o tratamento de taludes com hidrossementeira.

#### 1.2. Enquadramento histórico e arqueológico

A região de Leiria apresenta uma ocupação humana inquestionável que deixou marcas profundas na paisagem. Os vestígios arqueológicos identificados permitem conhecer apenas uma ínfima parte daquelas que terão sido as vivências dos grupos humanos nesta área geográfica, contudo as informações que possuímos reportam-se a uma longa diacronia de ocupação humana, desde a Pré-História Antiga até à época Contemporânea.

As primeiras ocupações humanas no vale do Lis, cujas vertentes são predominantemente arenosas, podem ser vislumbradas através de múltiplos sítios arqueológicos ao ar livre, localizados nas margens de antigos cursos de água. Nestes podiam encontrar-se cascalheiras, compostas por pedras em quartzo, quartzito e sílex, que sirvam para produzir utensílios para as atividades da caça e outras.

Parte do projeto do Parque de estacionamento na Avenida Papa Francisco integra os Perímetros de Salvaguarda dos seguintes sítios arqueológicos:

**Capuchos 1 (Código Nacional de Sítio 36353 / Código de Freguesia e Sítio 162118):** corresponde a um sítio do tipo Terraço fluvial/ Habitat, cronologicamente enquadrado no Paleolítico Inferior/ Época Moderna/ Época Contemporânea.

No âmbito da construção da variante dos Capuchos, foi identificado este sítio arqueológico, correspondente a um terraço fluvial localizado entre as cotas 50 e 45m, apresentando correspondência estratigráfica com a formação F1 definida por Cunha-Ribeiro (1999), tendo aparentemente sido formado pelo Rio Lis. Este terraço corresponde ao encaixe do rio no Plistocénico, recortando o substrato constituído por Margas da Dagorda. É neste contacto que os depósitos quaternários se formam através de uma série de processos dinâmicos de deposição/erosão. A sequência estratigráfica da zona onde se enquadra este sítio arqueológico apresenta-se relativamente simples, realçando fundamentalmente a presença de quatro momentos onde, além de Capuchos 1, também se inclui o sítio Capuchos 2. No topo da sequência verifica-se, além da presença do depósito superficial, ocorrências de cronologia recente que se registaram no limite NW da área, nomeadamente um depósito de aterro e o conjunto de unidades associadas à colocação do pavimento da serventia do Bairro de Jericó, sendo que este corresponde a um depósito de areias cujas características remetem para os níveis associados ao sítio Capuchos 1, o que se coaduna com a possibilidade de uma exploração destes níveis observada no topo do monte. Sob este depósito registou-se ainda um nível que corresponde a um depósito de matriz argilosa e coloração cinzento-escuro, com inclusões de seixos e detritos de obra, que preencheu a interface vertical.

No que respeita ao espólio exumado, apesar do conjunto lítico corresponder a diferentes unidades estratigráficas, é bastante homogéneo relativamente às características técnicas. Embora haja diferentes matérias-primas, é de referir a predominância do quartzito (97% do conjunto), relativamente ao quartzo e sílex. As categorias estruturais mais abundantes são os produtos de debitage que incluem as lascas (inteiras ou fragmentadas) e os fragmentos de lasca. Em seguida estão os núcleos, os fragmentos, os utensílios configurados e, por último, os sub-produtos de debitage. A maior parte das lascas são de média e grande dimensão (> 3 cm), com talões corticais e faces dorsais semi-corticais, o que se enquadra com a maioria dos núcleos, que são unifaciais e com poucos levantamentos. Tal pode sugerir uma gestão expedita, especialmente do quartzito, o que se enquadra com a grande quantidade de matéria-prima existente no sítio. É de destacar também a presença de configurados de grande formato sobre lasca e sobre seixo (unifacial e bifacial), especialmente os bifaces e os machados de mão. O estado de conservação das peças é variável, existindo peças que apresentam um elevado grau de rolamento originado pela água e pelo vento. Estas peças sugerem a existência de uma remobilização de materiais de vertentes mais antigos. No entanto, existem algumas peças que se encontram muito frescas, o que sugere que se encontram em situação semi-primária, ou seja, que não apresentam sinais de muito transporte.

A presença de peças de grande formato, sejam lascas ou utensílios configurados, conjuntamente com o biface, permite o enquadramento tecnológico deste conjunto lítico no período crono-cultural Acheulense. A relevância científica deste sítio arqueológico prende-se com a sua antiguidade, comprovada por datação (ainda no prelo). Estará entre as mais antigas ocupações humanas em território português, e entre as primeiras ocupações humanas na Europa.

**Capuchos 2 (Código Nacional de Sítio 36245/ Código de Freguesia e Sítio 162119):** corresponde a um sítio do tipo Estrutura, cronologicamente enquadrado na Época Moderna. No âmbito da construção da variante dos Capuchos, foi identificado este sítio arqueológico, correspondente a um conjunto de segmentos de muros em pedra calcária e argamassa, cujos alinhamentos permitiram perspetivar a possibilidade de integrarem a cerca do Convento dos Capuchos. Além destas estruturas, é de salientar também a identificação de variadíssimos contextos enquadráveis na Época Moderna, entre os quais se destaca a presença de estruturas do tipo caneiro, uma estrutura do tipo “fossa” e a calçada de acesso ao Convento. A sequência estratigráfica da zona onde se enquadra este sítio arqueológico apresenta-se relativamente simples, realçando fundamentalmente a presença

de quatro momentos onde, além de Capuchos 2, também se inclui o sítio Capuchos 1, um terraço fluvial cronologicamente enquadrado no Paleolítico Inferior.

**Capuchos 3 (Código Nacional de Sítio 36354/ Código de Freguesia e Sítio 162120):** corresponde a um sítio do tipo Fossa, de cronologia indeterminada. No âmbito da construção da variante dos Capuchos, foi identificado este sítio arqueológico, correspondente a um conjunto de 6 estruturas negativas do tipo "fossa". A caracterização destas estruturas no âmbito desta intervenção pautou-se por uma considerável afetação das mesmas, o que poderá ter contribuído para a indeterminação da sua cronologia; no entanto, as características observadas ao nível da sua morfologia, dos seus enchimentos, bem como a sua residual componente artefactual associada, não permitem que se descarte a possibilidade da sua inserção na Pré-história Recente. É expectável o seu desenvolvimento em área.

**Capuchos 4 (Código Nacional de Sítio 36355/ Código de Freguesia e Sítio 162120):** corresponde a um sítio de tipo indeterminado, cronologicamente enquadrado no Paleolítico. No âmbito da construção da variante dos Capuchos, foi identificado este sítio arqueológico, correspondente a um nível de provável génese fluvial e fraca energia, a que se associa um conjunto de materiais líticos em quartzito e em sílex que, em geral, apresenta um bom estado de conservação das fraturas, o que indica que estes materiais sofreram pouco transporte. Além destes contextos, destaca-se a identificação, a norte da área do Convento dos Capuchos, de um nível caracterizado pela presença de seixos rolados em quartzo e quartzito, de pequeno e médio calibre, a que se associa um conjunto artefactual essencialmente constituído por termoclastos, lascas e núcleos em quartzito e em sílex, sendo que os elementos de quartzito, em geral, apresentam-se mais patinados e os de sílex bastante bem preservados.

Parte do projeto integra igualmente a **Zona Especial de Proteção do Convento de Santo António dos Capuchos:** o convento de Santo António dos Capuchos foi a última casa religiosa a ser instituída na cidade de Leiria, depois da instalação dos franciscanos no século XIII, da fundação do convento de San'Ana no século XV, e do convento de Santo Agostinho na segunda metade do século XVI. Este convento foi estabelecido em 1657, por D. Pedro Vieira da Silva, que veio a ser Bispo de Leiria e que se encontrará sepultado na igreja. Desde essa época, foi alvo de duas grandes intervenções, uma no século XVIII e outra no início do século XX, conforme as datas inscritas na frontaria da igreja. Na primeira intervenção, datada de 1770, a igreja original foi ampliada com a construção dos corpos laterais e, muito possivelmente, os portais laterais barrocos e o revestimento azulejar da nave.

A construção que hoje conhecemos revela alguma erudição arquitetónica, presente quer na igreja quer nas dependências conventuais. A entrada para o templo insere-se numa opção muito característica da arquitetura dos capuchos, com uma galilé profunda, de arcaria central dórica, mais alta, enquadrada por vãos retangulares. Sobrepõem-se-lhe as duas janelas do coro, de verga reta e de composição austera. Ladeiam este conjunto, os dois portais, com certeza correspondentes à campanha de 1770, de frontões contracurvados, encimados por óculo e cartela. O portal da igreja, de linguagem setecentista, é de verga semicircular, com frontão de volutas interrompido.

O interior, onde se articulava a nave e a capela-mor retangulares, foi alvo de profundas alterações, mas ainda subsistem alguns vestígios de pintura mural de grotescos, que decoravam as paredes da nave, em conjunto com os azulejos policromos, estes já desaparecidos. A Sul encontrava-se a capela dos Capuchinhos, sagrada em 1904, conforme a inscrição patente na fachada, mas que foi, também, muito adulterada. A Norte, desenvolvem-se as dependências conventuais, articuladas em torno de um claustro de planta retangular.

Com a extinção das Ordens Religiosas, em 1834, o convento ficou na posse do Estado que, em 1864, o transformou em Hospital Militar. Já no século XX, em 1904, a igreja foi alvo de uma intervenção de restauro, o que não impediu a ruína em que incorreu posteriormente.

Foi classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47 de 26 fevereiro 1982. A Zona Especial de Proteção foi fixada pela Portaria n.º 316/94, DR, 1.ª série-B, n.º 121 de 25 maio 1994. (Fonte: [http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=3284](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=3284))

### 1.3. Enquadramento administrativo e legal

**A)** Tendo em conta a afetação da **Zona Especial de Proteção do Convento de Santo António dos Capuchos**, a proposta de intervenção foi apreciada preliminarmente pela CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no cumprimento da legislação em vigor. Esta entidade emitiu Parecer Favorável Condicionado sobre o projeto e definiu as condicionantes consideradas adequadas, através da Informação N.º: UCULT-DSGCPC 2081/2024, que aqui se transcrevem e que devem ser cumpridas pela equipa de arqueologia:

#### *“6.2 Os impactes*

*Os impactes decorrem de todas as movimentações de terras necessárias à execução do projeto e sobre as áreas de dispersão de bens arqueológicos já conhecidas e, eventualmente, de outras que ainda se não identificaram, que devem ser devidamente cartografadas atendendo a que há componentes já construídos, como seja parte da rede de águas.*

*A metodologia da salvaguarda pelo registo científico poderá levar a destruição de áreas significativas de sítios arqueológicos e tornar os trabalhos morosos em situações em que, ligeiras alterações ao projeto, podem permitir a salvaguarda dos registos arqueológicos. São exemplos destas soluções a alteração por subida de cotas de áreas que contenham vestígios em que se possa criar aterro protetor.*

*Atendendo a que se regista uma grande variabilidade de situações relacionadas com a conservação da organização estratigráfica original nos locais a afetar, cremos que as condicionantes devem ser emitidas no sentido da adoção de uma dinâmica adaptativa face às condições de jazida dos bens arqueológicos, por forma a que a intervenção de arqueologia decorra nos termos da aplicação dos normativos legais em vigor.*

#### *6.3 Estado dos conhecimentos e proposta de condicionantes*

*No atual estado dos conhecimentos, sabemos que se conservam aqui vestígios arqueológicos muito antigos, de eras geológicas remotas, cujo grau de preservação é difícil de avaliar sem sondagens ao solo. A escavação destes contextos será sempre morosa porque as metodologias a aplicar assim o determinam. Os vestígios resultantes das ocupações holocénicas podem coexistir com os mais antigos, em relação estratigráfica a reconhecer com sondagens. O Convento de Santo António dos Capuchos adicionou algumas estruturas a uma já longa ocupação deste território. Além dos dados adquiridos, podem existir outros a reconhecer durante a intervenção. Os trabalhos de arqueologia, devem portanto, decorrer de forma a que se cumpra o disposto na legislação aplicável, o que beneficia sempre muito da execução de trabalhos prévios que antecipem o conhecimento das estratigrafias que conservam vestígios arqueológicos, cuja salvaguarda se faz pelo registo científico. No caso da ocupação do paleolítico inferior os contextos estratigráficos coevos, de terraço fluvial, poderão ser detetáveis mesmo em situações em que os artefactos se conservem dispersos.*

*A nossa proposta é de promover uma intervenção faseada da seguinte forma:*

*a) a intervenção será realizada por equipa de arqueologia, com técnico academicamente habilitado, nos termos definidos no nº 2 do art.º 4º do DL nº 164/14 de 04 de nov. Nesta equipa devem constar arqueólogos com reconhecidas competências em geologia e geomorfologia do Quaternário, assim como em escavação e estudo de jazidas do paleolítico antigo. Esta equipa terá de garantir a execução simultânea de trabalhos de sondagem e/ou escavação em área e de acompanhamento de obra, por forma a que se conciliem as obras com a sensibilidade arqueológica dos sítios e se compatibilizem as MM a aplicar com a natureza das jazidas arqueológicas conservadas;*

*b) as tarefas iniciam com acompanhamento das desmatações, o que propiciará o reconhecimento dos solos para identificação de artefactos e melhor delimitação das áreas de dispersão dos vestígios, cuja cartografia permitirá*

encontrar e mapear áreas de diferentes sensibilidades arqueológicas. Nesta fase devem fazer-se sondagens a trado, com recuperação de tarolo, para estudo e interpretação por parte das especialidades de arqueologia e sedimentologia, por toda a área da obra, a fim de se detetarem as estratigrafias suscetíveis de conter informação arqueológica;

c) o mapeamento refletirá a combinação das observações da superfície do solo recém desmatado com as informações obtidas com as sondagens a trado e terá como objetivo delimitar as áreas onde se possam fazer trabalhos aplicando-se diferentes MM: acompanhamento de obra, assim como gizar a localização das sondagens arqueológicas ao solo, ou mesmo escavação integral de depósitos e contextos arqueológicos: para que os registos cumpram com o caráter científico requerido por lei, a salvaguarda poderá implicar a escavação em open area;

d) a coexistência, de então em diante, de trabalhos de acompanhamento de obra e de sondagens prévias exige que o plano de trabalhos a submeter inclua, desde logo, as metodologias a aplicar às diversas medidas de minimização (MM). A passagem de uma a outra ocorrerá por registo em Livro de Obra das ações de Fiscalização que partam da avaliação/monitorização da intervenção, adaptando os trabalhos aos achados, nos termos da dinâmica assim definida. Tal implica que as áreas onde se determinara acompanhamento de obra, possa recorrer a mais sondagens ou mesmo escavação integral do registo conservado, o que será ditado pela natureza e/ou abundância dos achados jacentes. Este *modus operandi* aplica o princípio definido no art.º 75º da Lei nº 107/01 de 8 de set. cuja operacionalização em trabalhos de arqueologia está regulamentado pelo disposto no nº 7 do Artgº 5º do DL nº 164/14 de 4 de nov.;"

**B)** A intervenção no espaço público, no âmbito do projeto de construção de um parque de estacionamento junto à Avenida Papa Francisco, apresenta **risco de impacte negativo sobre o património arqueológico descrito no ponto 1.2, decorrente de todas as movimentações de terras necessárias à execução do projeto**. Neste sentido, deverá ser igualmente dado cumprimento ao disposto na Secção III, Artigos 25º e 26º do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro:

### SECÇÃO III

#### Património arqueológico

##### Artigo 25.º

##### Identificação

1 — Encontram -se assinalados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — Ao Património Arqueológico aplica -se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

##### Artigo 26.º

##### Regime

1 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

2 — A demarcação dos perímetros de salvaguarda é passível de alteração, quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível, cuja demarcação pode dar origem a áreas de sensibilidade arqueológica.

3 — Se no decurso de uma obra ou outra atividade, não sujeita, previamente, ao cumprimento do disposto nos números anteriores, forem encontrados quaisquer vestígios arqueológicos é obrigatória a sua comunicação imediata à Câmara Municipal de Leiria e às entidades de tutela competentes.

4 — No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

5 — O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

6 — Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

**C) Assim, considera-se necessária a realização de trabalhos arqueológicos, nomeadamente: acompanhamento arqueológico das desmatações, sondagens a trado com recuperação de tarolo, sondagens manuais e escavação arqueológica prévia à obra, acompanhamento arqueológico da obra e sondagens arqueológicas manuais eventuais, a implementar em resultado dos trabalhos de acompanhamento**

Mais se informa que **a deteção de vestígios arqueológicos ou antropológicos poderá conduzir a alteração da metodologia de intervenção**, com base na alínea 2 do Artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro (Lei de Bases do Património Cultural).

O arqueólogo deverá remeter o pedido de autorização dos trabalhos arqueológicos através do Portal do Arqueólogo, tendo em consideração as condicionantes expressas pela tutela. A formalização da tipologia de trabalhos arqueológicos a executar será da responsabilidade da tutela do Património Cultural que enquadre o património arqueológico, em acordo com o Plano de Trabalhos apresentado por arqueólogo, e que terá de integrar as presentes especificações técnicas, em anexo.

Os trabalhos deverão ser realizados ao abrigo da legislação em vigor, e conforme previsto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro e disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases do Património Cultural.

## **2. Objeto da proposta**

**2.1. A elaboração destas Especificações Técnicas de Arqueologia tem como objetivos:**

**2.1.1.** Realização de **acompanhamento arqueológico, quer das desmatações necessárias, quer da prossecução da obra**, incluindo de todos os trabalhos com afetação de solo, a realizar na totalidade da área afetada pela execução do projeto;

**2.1.2.** Realização de **sondagens a trado com recuperação de tarolo**;

**2.1.3.** Realização de **sondagens arqueológicas manuais, e escavação arqueológica, quer previamente à obra em sequência dos resultados das sondagens a trado com recuperação de tarolo e do acompanhamento da desmatção, quer eventuais a implementar consoante as condicionantes ou em resultado dos trabalhos de acompanhamento** (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos relevantes). Estes trabalhos podem resultar num processo de escavação arqueológica em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção.

**2.1.4.** A eventual identificação de vestígios com interesse e relevância patrimonial poderá implicar alterações ao projeto que permitam a sua compatibilização com os bens patrimoniais eventualmente postos a descoberto.

## **3. Estrutura de intervenção**

**3.1.** Tendo em consideração a sensibilidade arqueológica e patrimonial da área em causa, a realização de **acompanhamento arqueológico**, justifica-se com o objetivo de se proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património histórico-arqueológico. Todos os trabalhos com afetação do solo, que

impliquem revolvimentos e movimentações de pavimentos e terras ou execução de qualquer outra componente do projeto com afetação do solo, na totalidade da área afetada pela execução do projeto, deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico.

**3.1.1. Os trabalhos devem iniciar com o acompanhamento arqueológico das desmatações**, o que propiciará o reconhecimento dos solos para identificação de artefactos e melhor delimitação das áreas de dispersão dos vestígios, cuja cartografia permitirá encontrar e mapear áreas de diferentes sensibilidades arqueológicas, e determinar de modo mais informado a localização das áreas de implantação das sondagens prévias.

**3.1.2. O acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser efetuado por Arqueólogo (definir o resto da equipa caso se considere necessário), em permanência na obra durante todos os trabalhos com afetação de estruturas e afetação de solo (quer em fase preparatória, quer em fases de instalação e/ou construção): montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo instalações de apoio para a fiscalização, pessoal, equipamento e materiais a empregar na obra; remoções de terras; desmatações; derrube/corte de árvores; desenraizamentos; remoção, levantamento ou demolição de pavimento em calçada ou outro pavimento de zonas pedonais, estacionamentos e ilhéus, sem betuminoso; levantamento de camada granular existente; remoção de pilaretes; decapagens; escavações; escavação para abertura de valas e afins; terraplanagens; depósitos e empréstimos de inertes; quaisquer movimentações do subsolo; outros movimentos e revolvimentos de terras necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do projeto.

**3.1.2.1.** A área objeto de acompanhamento arqueológico das ações descritas em 3.1.2. corresponde à prevista para este tipo de atividades, no âmbito do projeto de execução.

**3.1.2.2.** O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado de forma permanente durante todas as operações descritas em 3.1.2., na totalidade da área afeta ao projeto.

**3.2.** No que respeita à realização de **sondagens a trado com recuperação de tarolo**, para estudo e interpretação por parte das especialidades de arqueologia e sedimentologia, deverá ser distribuída por toda a área da obra, a fim de se detetarem as estratigrafias suscetíveis de conter informação arqueológica. Estas sondagens podem ser de geotecnia com interesse para o projeto, ou por outros métodos, desde que se promova a recolha de tarolo. Tal permitirá determinar de modo mais informado a localização das áreas de implantação das sondagens prévias.

**3.3.** No que respeita à realização de **sondagens arqueológicas manuais e de escavação arqueológica prévias**, a estratégia de localização deverá resultar da combinação das observações da superfície do solo recém-desmatado com as informações obtidas com as sondagens a trado ou outro método, por análise dos tarolos.

**3.4.** No que respeita à realização de **sondagens arqueológicas manuais eventuais, a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento**, caso estes revelem a necessidade da sua realização, deverão ser implementadas nos locais identificados como de maior sensibilidade/relevância arqueológica e têm como objetivo geral proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico.

**3.5.** As **sondagens arqueológicas manuais, e escavação arqueológica, quer prévias, quer eventuais consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento**, deverão ser localizadas nos locais identificados como de maior sensibilidade arqueológica, perfazendo uma área total de **1 400 m<sup>2</sup>**, a escavar até à cota de afetação da obra, que atinge diferentes profundidades consoante as áreas, a que se somam 10cm de margem de segurança, ou até ao substrato arqueologicamente estéril. As sondagens arqueológicas deverão ser realizadas nas zonas exatas previamente discutidas e definidas em reunião com o promotor, a entidade executante do projeto e em acordo com as tutelas. A área de sondagens prevista poderá ser reduzida ou

ampliada por decisão das tutelas e do dono de obra, em fase prévia e/ou no decurso dos trabalhos, em consequência dos resultados dos mesmos.

**3.6.** As sondagens arqueológicas não podem ter uma dimensão inferior a 1m2.

**3.7.** Os resultados das sondagens serão determinantes para a subsequente definição de metodologias a adotar no prosseguimento do serviço, no que diz respeito às áreas de escavação preconizadas pelo projeto, bem como no tipo de enquadramento arqueológico adequado à salvaguarda e estudo dos eventuais valores patrimoniais que possam ocorrer. Na eventualidade de serem detetados vestígios arqueológicos significativos os mesmos deverão ser comunicados à tutela com proposta de alteração da metodologia de intervenção e/ou medidas de minimização de impacte patrimonial adequadas. Saliente-se que os trabalhos podem resultar num processo de escavação em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção.

**3.8.** O número de sondagens arqueológicas manuais, a sua calendarização, assim como as respetivas dimensões e localização, dará origem a plano(s) específico(s) a estabelecer em consequência do que ocorra durante a execução da obra, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria) e de acordo com as tutelas, em contexto de execução do projeto.

**3.9.** Como princípio geral, o número de sondagens a realizar deverá permitir uma amostragem suficientemente representativa e equilibrada de cada uma das áreas de sensibilidade patrimonial em causa.

**3.10.** Deverão ser tidos em consideração, para efeitos da implantação e dimensionamento das sondagens, os projetos de execução, devendo ser devidamente analisadas as peças escritas e desenhadas, assim como os dados históricos e arqueológicos conhecidos, de forma a maximizar as observações e garantir uma amostragem representativa das áreas a afetar e dos elementos que se pretendem conhecer.

**3.11.** Cada técnico apenas poderá **controlar no máximo uma (1) frente de obra**, devendo a equipa ser reajustada/redimensionada de acordo com as necessidades.

**3.12.** A definição da metodologia para a totalidade dos trabalhos arqueológicos previstos em Caderno de Encargo será objeto de um plano de trabalhos arqueológicos, enquadrado ao abrigo do DL 164/2014. Este plano deve ser estabelecido em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria), **previamente** ao início dos trabalhos, e ao envio do plano de trabalhos arqueológicos às tutelas. As presentes Especificações Técnicas, bem como o parecer da tutela, devem obrigatoriamente ser anexados ao plano de trabalhos a remeter às tutelas.

#### **4. Disposições técnicas**

**4.1.** Dada a sensibilidade patrimonial e arqueológica das áreas a intervencionar e tendo em consideração a natureza das ações previstas no mesmo, é requerida uma equipa de arqueologia associada à empreitada, que será responsável pela execução dos trabalhos arqueológicos referidos, nos termos das presentes Especificações Técnicas.

**4.1.1.** Será da responsabilidade dos Arqueólogos Diretores Científicos da equipa [no mínimo **dois (2)**], a realização de todos os procedimentos legais respeitantes à instrução do pedido de autorização para os trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes e a elaboração e envio dos relatórios devidos, de acordo com a legislação em vigor.

**4.1.2.** A equipa de arqueologia deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos, devendo ser integrada na proposta a equipa prevista e as suas habilitações/especialidades. A equipa de arqueologia deverá integrar pelo menos **um (1) antropólogo** especialista em antropologia física.

**4.1.3.** Deverão ser fornecidos pelo adjudicatário e disponibilizados todos os equipamentos e meios materiais necessários à equipa de campo e em quantidade necessária para a realização dos trabalhos arqueológicos decorrentes das Especificações Técnicas (material técnico de arqueologia; material topográfico; material fotográfico, etc.).

**4.1.4.** Será encargo do adjudicatário o cumprimento de todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança, higiene e conforto, na execução dos trabalhos arqueológicos.

**4.1.5.** A realização de trabalhos arqueológicos inclui todos os procedimentos inerentes ao tratamento preliminar e preventivo, inventário e análise e acondicionamento do espólio arqueológico.

**4.1.6.** Incluem-se também no âmbito dos trabalhos arqueológicos todas as tarefas de gabinete associadas à produção dos relatórios de progresso, preliminar e final, estabelecidos nas presentes Especificações Técnicas, ou que venha a ser necessário produzir no decurso da intervenção.

**4.1.7.** Com o objetivo de promover os adequados canais de comunicação e a melhor articulação entre todas as partes intervenientes no processo, nomeadamente, com o responsável pelos trabalhos de construção civil, com a fiscalização, com a equipa projetista, com a entidade adjudicante, com as entidades de tutela da área de património, com o promotor e com a equipa de arqueologia do Município de Leiria, deverá a equipa de arqueologia adjudicatária fazer-se representar por um responsável da empresa/entidade enquadrante e pelos arqueólogos diretores que participarão nas reuniões de obra e naquelas cuja presença venha a ser requerida. A equipa de arqueologia do Município de Leiria reserva o direito de realizar visitas ao local sem prévia marcação com o intuito de verificar o bom desenrolar dos trabalhos.

**4.1.8.** O acrónimo a usar para a intervenção, assim como as formas de identificação e outros aspetos de registo, deverão ser acertados com a equipa de arqueologia do Município de Leiria previamente à elaboração e envio do plano de trabalhos. À equipa de arqueologia do Município de Leiria deverão também ser comunicados, por parte do adjudicatário, as datas de início e fim dos trabalhos de campo. Importa ainda comunicar às tutelas a data de início dos trabalhos de execução dos trabalhos arqueológicos.

**4.1.9.** A definição da metodologia para os trabalhos arqueológicos previstos em Caderno de Encargo será objeto de um plano a estabelecer **previamente** ao início dos trabalhos e ao envio do plano de trabalhos às tutelas, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria).

## **4.2. Equipa Técnica**

**4.2.1.** A equipa deverá integrar **dois (2) consultores científicos**, ao abrigo do artigo 10º - Reserva Científica, do DL n.º 164/2014, de 04 de Novembro - REGULAMENTO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS, que tenham relação com a investigação arqueológica do sítio Capuchos 1. Estes consultores serão responsáveis pela obtenção de amostras para datação ou outras finalidades associadas à investigação arqueológica do sítio. Podem ser integrados outros consultores, caso tal seja considerado pertinente, para a boa execução dos trabalhos.

**4.2.2.** No mínimo deverão ser indicados **dois (2) Arqueólogos Diretores Científicos da equipa** que serão responsáveis pela realização de todos os procedimentos legais respeitantes à instrução do pedido de autorização para os trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes e a elaboração e envio dos relatórios devidos, de acordo com a legislação em vigor. Estes técnicos poderão ser os mesmos

que os técnicos responsáveis pela execução dos trabalhos correspondentes às alíneas 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, desde que não acumulem mais de uma frente de trabalho.

**4.2.3.** A equipa responsável pela realização do **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos nas presentes Especificações Técnicas de arqueologia, sendo o número mínimo de técnicos especializados, no terreno, de um **(1) arqueólogo**, com experiência comprovada mínima de 10 anos. Os técnicos responsáveis pela execução em obra desta tipologia de trabalhos poderão ser os mesmos que os técnicos responsáveis pela execução dos trabalhos correspondentes às alíneas 4.2.3 e 4.2.4., desde que não acumulem mais de uma frente de trabalho. Estes recursos humanos não poderão acumular funções em outros trabalhos arqueológicos referentes a outras empreitadas em curso.

**4.2.4.** A equipa responsável pelas **sondagens a trado com recuperação de tarolo** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos em Especificações Técnicas de Arqueologia, sendo o número mínimo de técnicos especializados de **dois (2) arqueólogos**, com reconhecidas competências em geologia e geomorfologia do Quaternário, assim como em escavação e estudo de jazidas do Paleolítico antigo, escavação de necrópoles e arqueologia em meio urbano. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica, nomeadamente, no que respeita à equipa técnica com especialidade na área da geomorfologia e sedimentologia, no prazo máximo de 2 dias.

**4.2.5.** A equipa responsável pelas **sondagens arqueológicas manuais, e escavação arqueológica, quer prévias, quer eventuais consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento**, deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos em Especificações Técnicas de Arqueologia, sendo o número mínimo de técnicos especializados de **quatro (4) arqueólogos**, com reconhecidas competências em geologia e geomorfologia do Quaternário, assim como em escavação e estudo de jazidas do Paleolítico antigo, escavação de necrópoles e arqueologia em meio urbano, e de **quatro (4) técnicos de arqueologia**. Deverá estar integrado em organograma pelo menos um **(1) antropólogo físico**, que integra a equipa base e que deverá ser colocado em campo quando tal for considerado necessário. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica, nomeadamente, no que respeita à equipa técnica de antropologia, no prazo máximo de 2 dias. Estes recursos humanos não poderão acumular funções em outros trabalhos arqueológicos referentes a outras intervenções em curso.

**4.2.6.** Deverá ser apresentado o organograma da equipa técnica com afetação nominal dos técnicos responsáveis por tarefa, sendo a documentação mínima a apresentar a que a seguir se descreve:

**4.2.6.1.** Os **Arqueólogos Diretores Científicos da equipa**, sendo o seu número mínimo de **dois (2) arqueólogos**, (definir mais caso se considere necessário), deverão apresentar certificado de habilitações académicas; *curricula vitae*, datado e assinado, com indicação de experiência profissional no âmbito do tipo de trabalhos a realizar e outros pré-requisitos definidos, como seja, uma declaração sob compromisso de honra ou termo de aceitação das funções. Os Arqueólogos Diretores Científicos da equipa deverão ter no **mínimo 10 anos de experiência de Direção de trabalhos arqueológicos**, sendo-lhe exigida reconhecidas competências em geologia e geomorfologia do Quaternário, assim como em escavação e estudo de jazidas do Paleolítico antigo, escavação de necrópoles e arqueologia em meio urbano. Pelo menos um destes recursos humanos não poderá acumular funções em outros trabalhos arqueológicos referentes a outras empreitadas em curso.

**4.2.6.2.** Os arqueólogos assistentes, técnicos de arqueologia, técnicos de conservação e restauro, topógrafos e/ou outros técnicos especialistas deverão integrar organograma, com indicação de experiência profissional sumária, no âmbito do tipo de trabalhos a realizar. Estes recursos humanos não poderão acumular funções em outros trabalhos arqueológicos referentes a outras empreitadas em curso.

**4.2.6.3.** Os trabalhadores não técnicos ou indiferenciados, considerados necessários para a realização dos trabalhos arqueológicos, deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.

**4.2.7.** Pelo menos um dos Arqueólogos Diretores Científicos deverá estar em permanência no terreno.

**4.2.8.** Em caso de alteração da constituição da equipa técnica, no momento da adjudicação e/ou execução, deverá ser assegurado que os novos elementos da equipa possuam habilitações e experiência compatíveis com os trabalhos propostos e de acordo com a equipa predefinida, devendo tais alterações ser previamente comunicadas às tutelas e alvo de aprovação pelo promotor, após consulta com equipa de arqueologia do Município de Leiria. Os arqueólogos diretores, não poderão, por norma, ser objeto de substituição, salvo justificação enquadrável na legislação em vigor.

### **4.3. Princípios metodológicos, registo e tratamento de espólio arqueológico**

**4.3.1.** Deverá ser realizada uma pesquisa bibliográfica exaustiva que deverá incluir a consulta das bases de dados das entidades de tutela de Património Cultural; da entidade responsável pela gestão da **documentação** da antiga DGEMN; da tutela do património cultural; das monografias e publicações da especialidade sobre a região, documentação existente no arquivo distrital e municipal e consulta dos processos existentes na tutela do património cultural referentes a sítios arqueológicos e projetos de investigação na zona, bem como do Plano Diretor Municipal. A pesquisa bibliográfica deverá ainda ser complementada com o contacto com diversas entidades locais com vista à recolha de informações indispensáveis à boa realização do trabalho arqueológico, notando-se que seria conveniente o contacto com as equipas ou investigadores que realizaram intervenções arqueológicas na sua proximidade. Importa considerar os relatórios das intervenções arqueológicas realizadas no local, que poderão ser consultados no Centro de Documentação do Museu de Leiria.

**4.3.2.** Deverão ser tidos em consideração os trabalhos arqueológicos anteriormente realizados nas proximidades, os dados históricos e arqueológicos, devendo ser devidamente analisadas as suas peças escritas e desenhadas, e contactados os seus responsáveis, de forma a maximizar as observações e garantir uma boa execução dos trabalhos.

#### **4.3.3. Acompanhamento arqueológico da obra**

**4.3.3.1. Os trabalhos devem iniciar com o acompanhamento arqueológico das desmatagens**, o que propiciará o reconhecimento dos solos para identificação de artefactos e melhor delimitação das áreas de dispersão dos vestígios, cuja cartografia permitirá encontrar e mapear áreas de diferentes sensibilidades/relevâncias arqueológicas, e determinar de modo mais informado a localização das áreas de implantação das sondagens prévias.

**4.3.3.1.** O trabalho de **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser realizado de forma permanente e efetiva, com uma afetação de 100%, nas fases em que decorram ações da natureza enunciada na alínea 3.1.2.

**4.3.3.2.** Deverá ser preenchida uma ficha de registo diário dos trabalhos da intervenção sujeitos a acompanhamento arqueológico, indicando-se a natureza desses trabalhos, e a sua localização e

caracterização geral, bem como, observações arqueológicas efetuadas, nomeadamente, estruturas e estratigrafia vertical.

**4.3.3.3.** Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspetos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspetos mais significativos dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, incluindo murárias, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

**4.3.3.4.** A ocorrência de estruturas ou outras observações consideradas relevantes do ponto de vista patrimonial e arqueológico deverão ser objeto de caracterização em fichas específicas. Devem realizar-se registos fotográficos, planimétricos, de cortes e de alçados.

**4.3.3.5.** O trabalho de Acompanhamento Arqueológico contempla a recolha e tratamento do espólio arqueológico identificado. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser seletiva devendo, no entanto, ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.

**4.3.3.6.** Entre outras tarefas a acautelar que se considerem pertinentes, devem ser realizadas pelo adjudicatário as seguintes tarefas, nas áreas objeto de acompanhamento arqueológico de picagens de paredes e demolições, caso tal se verifique no âmbito da presente intervenção:

**4.3.3.6.1.** Registo gráfico das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

**4.3.3.6.2.** Descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

**4.3.3.6.3.** Recolha de amostras ou materiais constituintes das alvenarias, das argamassas de reboco ou quaisquer outros revestimentos dos paramentos exteriores e interiores do edifício, considerados relevantes.

**4.3.3.6.4.** Levantamento fotográfico de cada um dos pormenores arquitetónicos e decorativos.

**4.3.3.6.5.** Registo gráfico do alçado dos paramentos gerais, em escala não maior que 1:100, onde se diferenciem os tipos de construção, as cantarias embutidas e as patologias estruturais.

#### **4.3.4. Sondagens arqueológicas**

**4.3.4.1. As sondagens a trado com recuperação de tarolo**, para estudo e interpretação por parte das especialidades de arqueologia e sedimentologia, deverão ser distribuídas por toda a área da obra, a fim de se detetarem as estratigrafias suscetíveis de conter informação arqueológica. Estas sondagens podem ser de geotecnia com interesse para o projeto, por outros métodos, desde que se promova a recolha de tarolo. Tal permitirá determinar de modo mais informado a localização das áreas de implantação das sondagens arqueológicas prévias.

**4.3.4.1.** A escavação e abertura, para efeitos de realização de **sondagens arqueológicas, quer prévias, quer eventuais consoante os trabalhos de acompanhamento**, será manual, por camadas arqueológicas, de acordo com a sequência estratigráfica, devendo seguir os princípios metodológicos definidos por Barker e por Harris, sendo obrigatório o seu registo e a apresentação em relatório da

correlação de matrizes estratigráficas do local, e articuladas com os restantes registos realizados em **2.1.1.1.** Caso se opte por outra metodologia, tal deverá ser devidamente justificado.

**4.3.4.2.** A escavação no solo deverá ser executada até ao substrato arqueologicamente estéril ou cota de afetação de obra no local, a que se somam 10cm de margem de segurança, exceto em casos que se imponha a preservação de qualquer estrutura relevante situada a cotas superiores, ou em casos em que se imponha a necessidade de caracterização ou de afetação devido ao aparecimento de vestígios importantes em que se procederá à execução de escavação de maiores profundidades. A escavação dos vestígios osteológicos humanos deve garantir a sua integridade, evitando o seu desmembramento e a perda de informação científica. No caso da deteção de enterramentos de esqueletos humanos, que se prolonguem para o interior dos perfis/cortes, estes terão, por norma, de ser escavados na íntegra, caso sejam afetados.

**4.3.4.3.** As sondagens arqueológicas não podem ter uma dimensão inferior a 1m2.

**4.3.4.4.** A proposta de desmontagem ou afetação material de estruturas e contextos arqueológicos relevantes é da responsabilidade dos diretores científicos e deverá ser previamente autorizada pelas entidades de tutela e por arqueólogo do Município de Leiria, devendo ser realizados os respetivos registos (gráfico, topográfico e fotográfico), bem como a recolha de todos os elementos considerados relevantes.

**4.3.4.5.** Em casos devidamente justificados e após avaliação, em articulação com o adjudicante, com o arqueólogo do Município de Leiria, e com as entidades de tutela, poderá ser admitida a escavação com meios mais expeditos (ex: pavimentos atuais), mas sempre com um controlo estratigráfico prévio e desde que esteja garantido o acompanhamento arqueológico efetivo e que não sejam afetados níveis e/ou estruturas arqueológicas subjacentes.

**4.3.4.6.** Em qualquer dos casos, deverá proceder-se, por norma, em contextos de reconhecido valor arqueológico, à recolha integral do espólio arqueológico (artefactos, ecofactos e amostras), mediante crivagem caso seja necessário, excetuando-se desta recolha os materiais de construção evidentemente contemporâneos, após o devido registo da sua ocorrência e das suas características. Deverá ser efetuada uma recolha sistemática de amostras de sedimentos para análise paleoambiental, pelo menos nas U.E. mais significativas. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser seletiva, devendo, no entanto, ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.

**4.3.4.7.** Deverão ser preenchidas fichas de registo de unidade estratigráfica onde deverá ser mencionada a identificação da unidade estratigráfica, as suas relações físicas e estratigráficas, os artefactos mais significativos, bem como os seus dados técnicos e analíticos. Deverão de igual modo, ser utilizadas fichas de registo de desenhos de campo, de fotografia e de espólio identificado durante a escavação. Em caso de ocorrência de vestígios osteológicos humanos, deverão ser preenchidas fichas específicas e individuais.

**4.3.4.8.** Deverão ser efetuados desenhos de cortes, plantas e alçados em escala 1:20, sendo, no entanto, possível, e caso se justifique, recorrer a uma escala maior, em particular 1:10 devendo possibilitar a representação de todos os elementos relevantes. Deverá ser realizada a representação gráfica de cada unidade estratigráfica individualmente, de forma a estruturar posteriormente, desenhos por atividades ou por períodos permitindo assim, definir realidades específicas da ocupação do local. Poder-se-á recorrer à elaboração de planos compósitos, em particular no final de trabalhos, ou em situações em que o arqueólogo diretor considere tal como necessário. Relativamente aos alçados ou perfis/secções, estes deverão representar as relações estratigráficas presentes nos cortes da

sondagem. Em caso de se identificarem estruturas arqueológicas deverá ser elaborado um alçado pormenorizado onde se deverá dar ênfase à técnica construtiva e pormenores considerados mais significativos.

**4.3.4.9.** Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspetos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspetos mais significativos dos trabalhos de escavação/acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, incluindo murárias, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

**4.3.4.10.** As áreas de escavação, estruturas e depósitos arqueológicos detetados devem ser georreferenciadas e implantadas à escala conveniente, sobre base cartográfica.

**4.3.4.11.** Após a conclusão do registo arqueológico das sondagens manuais eventuais de diagnóstico no solo, e com o devido acompanhamento da equipa de arqueologia, estas devem ser seladas, caso tal se justifique, recorrendo para tal à reposição de sedimento, com características definidas pelo promotor, em obra. Nos casos em que tal se justifique é da responsabilidade do adjudicatário a colocação adicional de materiais que garantam a preservação dos vestígios (geotêxtil ou outro tipo de soluções), previamente à selagem das sondagens, que será executada pelo adjudicatário, sob responsabilidade da equipa de arqueologia. As terras excedentes deverão ser removidas, devendo ser existência de áreas definidas para a colocação das terras resultantes de escavação arqueológica. Deverá estar expresso no relatório final a localização exata, com coordenadas geográficas, dos locais de depósito dos inertes resultantes de escavação no solo e desmonte, caso tal se verifique no âmbito da presente intervenção.

#### **4.3.5. Trabalhos de Antropologia**

**4.3.5.1.** Nos termos da legislação em vigor, a identificação de vestígios osteológicos humanos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico e no decurso da realização de sondagens arqueológicas manuais, requer a presença e intervenção de um especialista em antropologia física ou equipa de antropólogos físicos que deverá proceder ao respetivo registo, levantamento e posterior estudo em gabinete, do qual resultará um relatório técnico da especialidade. Considerando a eventualidade de ocorrência de vestígios osteológicos humanos, fica o adjudicatário obrigado a responder aos respetivos requisitos legais, nomeadamente ao cumprimento da circular da DGPC nº1/2014 – Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico. Deverão estar integrados em organograma pelo menos **um (1) especialista em antropologia física**, que integra a equipa base e que deverá ser colocado em campo no momento, em que tal for considerado necessário. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica de antropologia, no prazo máximo de 2 dias.

**4.3.5.2.** O especialista em antropologia física é solidariamente responsável com os diretores científicos, no que se refere aos contextos funerários e ao espólio osteológico humano, nomeadamente em relação à Direção e reserva científica, entrega e aprovação de relatórios, publicação de resultados e depósito de espólio.

**4.3.5.3.** Os estudos antropológicos devem reger-se por elevados padrões de qualidade, seguindo as regras definidas para a escavação de contextos funerários (circular da DGPC 1/2014), devendo ser realizados por antropólogo, com experiência em contextos arqueológicos, considerando-se dever ser

mencionado o laboratório de referência que servirá de apoio ao estudo. A intervenção a efetuar deverá permitir a obtenção da maior quantidade de informação possível.

**4.3.5.4.** Deverá ser salvaguardado o carácter indivisível dos enterramentos e a integridade dos contextos. No caso da deteção de enterramentos de esqueletos humanos, que se prolonguem para o interior dos cortes/perfis, estes terão de ser escavados na íntegra.

**4.3.5.5.** A recolha do material osteológico deverá ser efetuada em sacos de plástico macios e acondicionada em contentores revestidos com uma camada almofadada.

#### **4.3.6. Relatórios, informações e pareceres**

**4.3.6.1.** No decorrer dos trabalhos arqueológicos efetuados, deverão ser produzidos Relatórios de Progresso, que poderão ter de tomar a forma de notas técnicas e/ou relatório preliminares/intercalares, **a intervalos regulares de 30 dias de calendário**, a entregar ao adjudicante e ao promotor. Estes relatórios devem enunciar os trabalhos arqueológicos realizados e caracterizar de modo genérico os vestígios arqueológicos detetados, integrando a informação fotográfica considerada relevante. Deve incluir uma tabela com o registo dos técnicos presentes em obra (nome e função - diretor e codiretor científico de arqueologia, diretor e codiretor científico de antropologia, técnico de arqueologia, arqueólogo, antropólogo), de modo a facilitar a análise da equipa presente. Deve incluir ainda uma tabela com o nº de m<sup>2</sup> gastos em sondagens (caso tal se verifique), no período a que corresponde cada relatório, e em somatório.

**4.3.6.2.** O Relatório Preliminar deverá ser enviado ao arqueólogo do Município de Leiria, às entidades de tutela, e ao dono de obra, no prazo de **10 dias** de calendário após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, devendo incluir obrigatoriamente parecer técnico sobre relevância dos vestígios detetados e eventuais medidas de minimização e/ou compensação a tomar quanto à sua preservação ou remoção, em consonância com o resultante das reuniões com a tutela, com arqueólogo do Município de Leiria e com o representante do dono de obra e do adjudicante. Deverão igualmente constar do Relatório Preliminar informações sobre a eventual necessidade de alargamento de sondagens, acompanhamento de obra ou outras condicionantes, bem como proposta metodológica de desenvolvimento da intervenção.

**4.3.6.3.** O Relatório Final deverá ser enviado ao adjudicante, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria, e entidades de tutela no prazo máximo de **60 dias** de calendário, com o inventário integral e estudo do espólio recolhido, devendo para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, nomeadamente, quanto ao conteúdo, elementos gráficos e fotográficos e relação do espólio arqueológico, respeitar as seguintes normas:

a) Na capa deverão constar obrigatoriamente, para além da identificação do projeto e acrónimo, o tipo de relatório (preliminar, final ou outro), o(s) autor(es) do relatório e a data de execução, sem prejuízo de outros elementos da responsabilidade do executante (nome da entidade enquadrante e contratante, etc.). Os relatórios de Progresso deverão, de preferência, ser numerados de forma sequencial.

b) As fotografias devem ser apresentadas em suporte digital e por impressão digital de dimensão 10X15, em papel de qualidade superior (semi-fotográfico ou similar) de forma a garantir a sua boa reprodução.

c) Implantação georreferenciada, apresentada em sistema compatível com o sistema municipal e das tutelas, das áreas escavadas e estruturas detetadas em ortofotomapa e em planta de base cartográfica digital, à escala 1:100.

d) Os desenhos, plantas, esquemas, matrizes estratigráficas e outras peças desenhadas, deverão ser apresentadas, para além do registo digital, em papel comum, tintados manualmente ou em programa informático de desenho vetorial, nas escalas originais ou reduzidas, a cores, mas com definição suficiente para permitir a leitura de cotas, U.E. e todos os elementos relevantes.

e) O espólio recolhido deverá ser objeto de contabilização geral e por U.E., caracterização cronotológica e ilustração por fotografia ou desenho das peças mais importantes.

f) O relatório de trabalhos arqueológicos integra em anexo o relatório da responsabilidade do especialista em antropologia física, que contém toda a informação sobre a intervenção no terreno e a análise dos vestígios osteológicos, incluindo localização, descrição tafonómica e cronologia dos contextos, análise osteobiográfica de campo, inventário dos vestígios osteológicos recolhidos e registos gráfico e fotográfico.

**4.3.6.3.1.** O Relatório Final deve articular os distintos tipos de intervenção e responder ao previsto na legislação em vigor, de que se salienta o seguinte:

- a) Identificação do projeto
- b) Enquadramento legal e institucional do projeto
- c) Área de incidência do projeto
- d) Localização
- e) Equipa
- f) Meios técnicos e materiais empregues
- g) Estratégias de Intervenção
- h) Suporte Metodológico
- i) Sistema de Referência (Datum 73 Hayford – Gauss IGoE apoiado na rede geodésica do país)
- j) Metodologia de Registo Arqueológico
- k) Descrição dos elementos patrimoniais e arqueológicos e seus respetivos contextos, relação, cronologias e faseamentos
- l) Descrição detalhada do eventual espólio recolhido
- m) Inventário total do eventual espólio exumado e desenho dos materiais mais significativos
- n) Plantas e alçados com representação da estratigrafia detetada.
- o) Fotografias das diversas fases dos trabalhos (em papel ou suporte digital formatos TIFF, JPEG de alta resolução)
- p) Planta geral de localização do(s) sítios escala 1:25 000 com indicação da(s) folha(s) da CMP
- q) Levantamento topográfico do local com indicação das áreas intervencionadas com indicação de escala
- r) Planta de projeto com a incidência das áreas intervencionadas com indicação de escala
- s) Definição e interpretação dos elementos patrimoniais e arqueológicos detetados à luz das problemáticas científicas existentes
- t) Área do local (estimada e afetada)
- u) Estado de conservação
- v) Definição de medidas complementares de minimização: procedimentos a efetuar e seus impactes positivos e negativos; reversibilidade e áreas de influência face ao projeto em causa
- w) Pareceres técnicos de outros elementos da equipa no âmbito da intervenção
- x) Bibliografia completa relativa ao local
- y) Conclusões

**4.3.6.4.** Dos relatórios emitidos deverão ser entregues um exemplar em papel e um exemplar em suporte digital à equipa de arqueologia do Município de Leiria, para além dos exemplares devidos às

entidades de tutela (dois exemplares em papel e um em suporte digital) e ao promotor (dois exemplares em papel e um em formato digital).

**4.3.6.5.** É da responsabilidade do adjudicatário a obrigação de comunicar e informar imediatamente o adjudicante, a fiscalização, o promotor, a equipa de arqueologia do Município de Leiria e as entidades de tutela relativamente a qualquer ocorrência patrimonial ou arqueológica que de alguma forma possa vir a condicionar ou interferir com o subsequente desenvolvimento da empreitada, a fim de serem tomadas atempadamente as medidas adequadas.

**4.3.6.6.** Será emitido um termo de arquivo/auto de entrega por parte do Município de Leiria de todos os elementos recebidos (documentos e espólio). Este documento ficará dependente da aprovação do relatório final pela tutela, de acordo com as normas apresentadas nas presentes Especificações Técnicas. Será emitido um termo de depósito, a título provisório, até que tal ocorra.

**4.3.6.7.** Aos responsáveis pela intervenção cabem os respetivos direitos autorais e científicos e a reserva científica podendo publicar os resultados na forma que entenderam e conservar cópias de toda a documentação dos trabalhos arqueológicos. A informação técnico-científica a depositar, destina-se a arquivo e a sua utilização por parte de outros investigadores ficará condicionada durante três anos à autorização dos diretores da intervenção, após os quais os dados ficarão acessíveis ao público, reservando-se sempre, nos termos legais, os respetivos direitos morais.

**4.3.6.8.** A totalidade do espólio arqueológico deverá ser entregue na Reserva Arqueológica do Município de Leiria, no cumprimento das disposições adiante mencionadas, tendo obrigatoriamente de ser acompanhados pelo seu estudo e caracterização crono-funcional para efeitos de relatório. As condições exigidas para incorporação de bens nos serviços técnicos da Reserva Arqueológica do Município de Leiria são:

a) Os lotes de materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser objeto de uma limpeza mecânica e/ou química, adequada à sua natureza e características, por parte da equipa responsável pela intervenção.

b) Os materiais entregues na Reserva, provenientes de trabalhos arqueológicos, devem encontrar-se devidamente marcados, etiquetados e embalados de acordo com as normas técnicas vigentes.

c) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser acompanhados do relatório preliminar e do relatório final da intervenção arqueológica (previamente aprovado pelas tutelas), dois em formato de papel e um em suporte digital, e idênticos aos entregues às tutelas.

d) Os relatórios arqueológicos devem ser entregues devidamente acompanhados da ficha de sítio e inventário integral e estudo sumário da totalidade dos materiais arqueológicos recolhidos.

e) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos deverão encontrar-se devidamente acondicionados em sacos de plástico transparentes, com fecho/zipados, e em contentores próprios para o efeito, segundo modelo indicado pela equipa municipal.

f) Na entrega de cada lote de espólio, e após confirmação do espólio entregue, em contentores retangulares (cujas dimensões devem ser confirmadas com a Reserva Arqueológica), deverá ser assinado um Auto de Entrega do material que entrará em depósito, pelo responsável pela Reserva Arqueológica e pelo responsável científico ou diretores da equipa da investigação arqueológica em causa.

g) Todos os tipos de materiais entregues na Reserva devem ser bem-acondicionados e acompanhados da totalidade da informação/documentação existente sobre os mesmos.

**4.3.6.9.** Considerando a possibilidade de realização de futuros estudos geoarqueológicos, antracológicos, carpológicos, palinológicos, etc. – não contemplados no âmbito da intervenção – as amostras de sedimentos recolhidas para análise paleambiental deverão ser devidamente etiquetadas, acondicionadas e referenciadas no relatório final da intervenção.

**4.3.6.10.** O prazo de entrega do espólio, do respetivo registo e inventário, equivale ao prazo de entrega do Relatório final, ou seja, deverá ser entregue com este, e no prazo máximo de **60 dias** de calendário, incluindo o inventário integral e estudo do espólio recolhido.

**4.3.6.11.** A identificação de materiais arqueológicos relevantes ou contexto significativo, bem como de eventuais estruturas, deverá ser de imediato comunicada à fiscalização, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria e entidades de tutela, podendo, em sequência, determinar-se ações particulares de registo ou caracterização. O empreiteiro deverá efetuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

## 5. Prazos de execução

**5.1.** O prazo máximo para a execução dos trabalhos arqueológicos de **acompanhamento arqueológico em obra** será equivalente ao prazo destinado ao da fase de execução de todos os trabalhos com afetação de estruturas e afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo instalações de apoio para a fiscalização, pessoal, equipamento e materiais a empregar na obra; remoções de terras; desmatações; derrube/corte de árvores; desenraizamentos; remoção, levantamento ou demolição de pavimento em calçada ou outro pavimento de zonas pedonais, estacionamento e ilhéus, sem betuminoso; levantamento de camada granular existente; remoção de pilaretes; decapagens; escavações; escavação para abertura de valas e afins; terraplanagens; depósitos e empréstimos de inertes; quaisquer movimentações do subsolo; outros movimentos e revolvimentos de terras necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do projeto.

**5.2.** O prazo máximo para a execução das **sondagens arqueológicas manuais no solo** será 3 dias de calendário, por cada m<sup>2</sup>, podendo, no entanto, o adjudicatário propor um prazo inferior para a execução dos mesmos, respeitando o cumprimento do presente clausulado. Em casos devidamente justificados e excecionais poder-se-á acordar um prazo mais extenso. O empreiteiro deverá efetuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

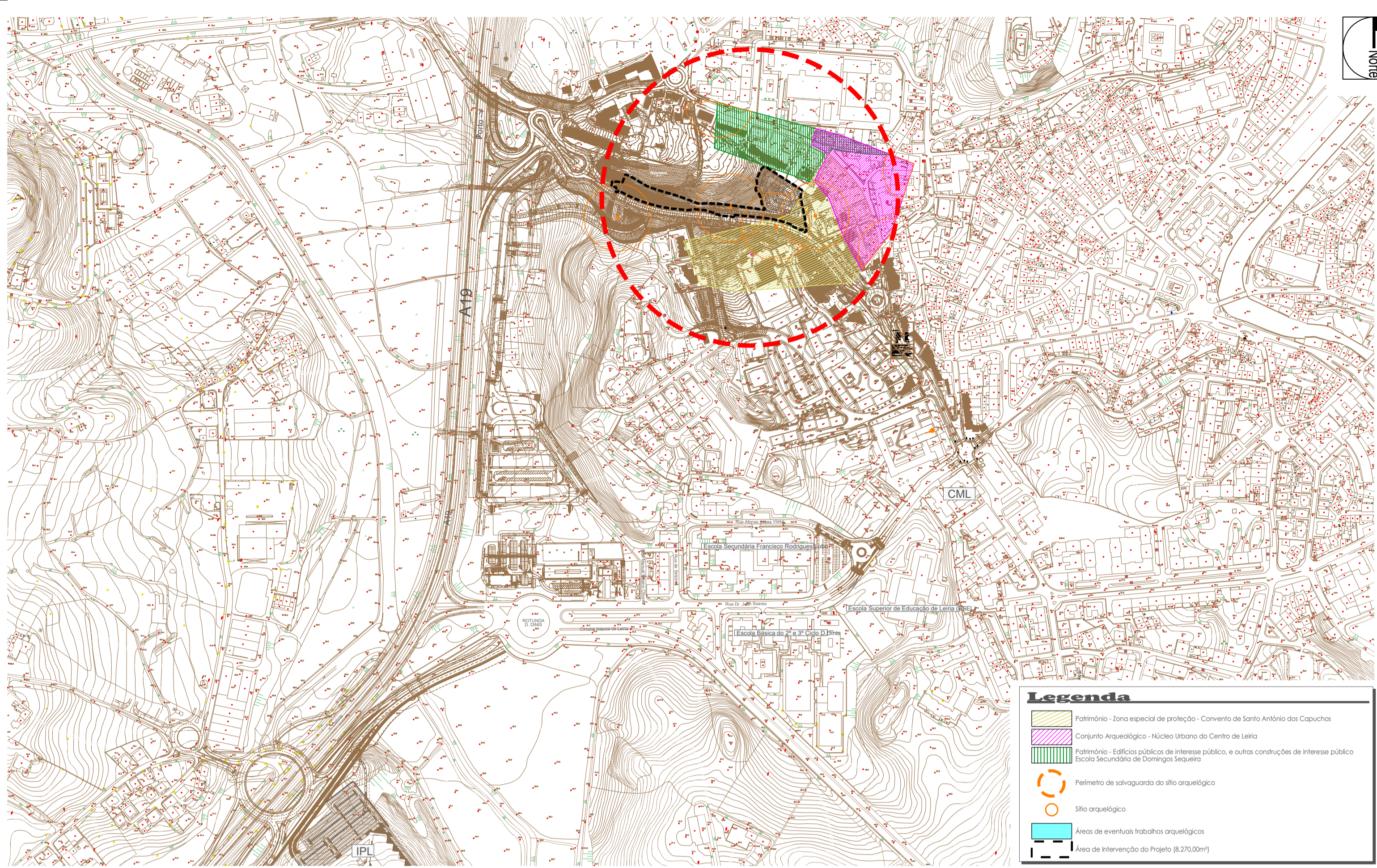
## 6. Divulgação pública

**6.1.** Deverá ser contemplada a divulgação pública dos resultados, devendo a forma de apresentação desta divulgação ser definida em concertação entre o Dono de Obra e a Equipa Responsável pelos trabalhos arqueológicos.

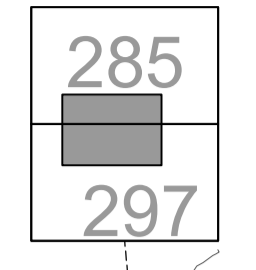
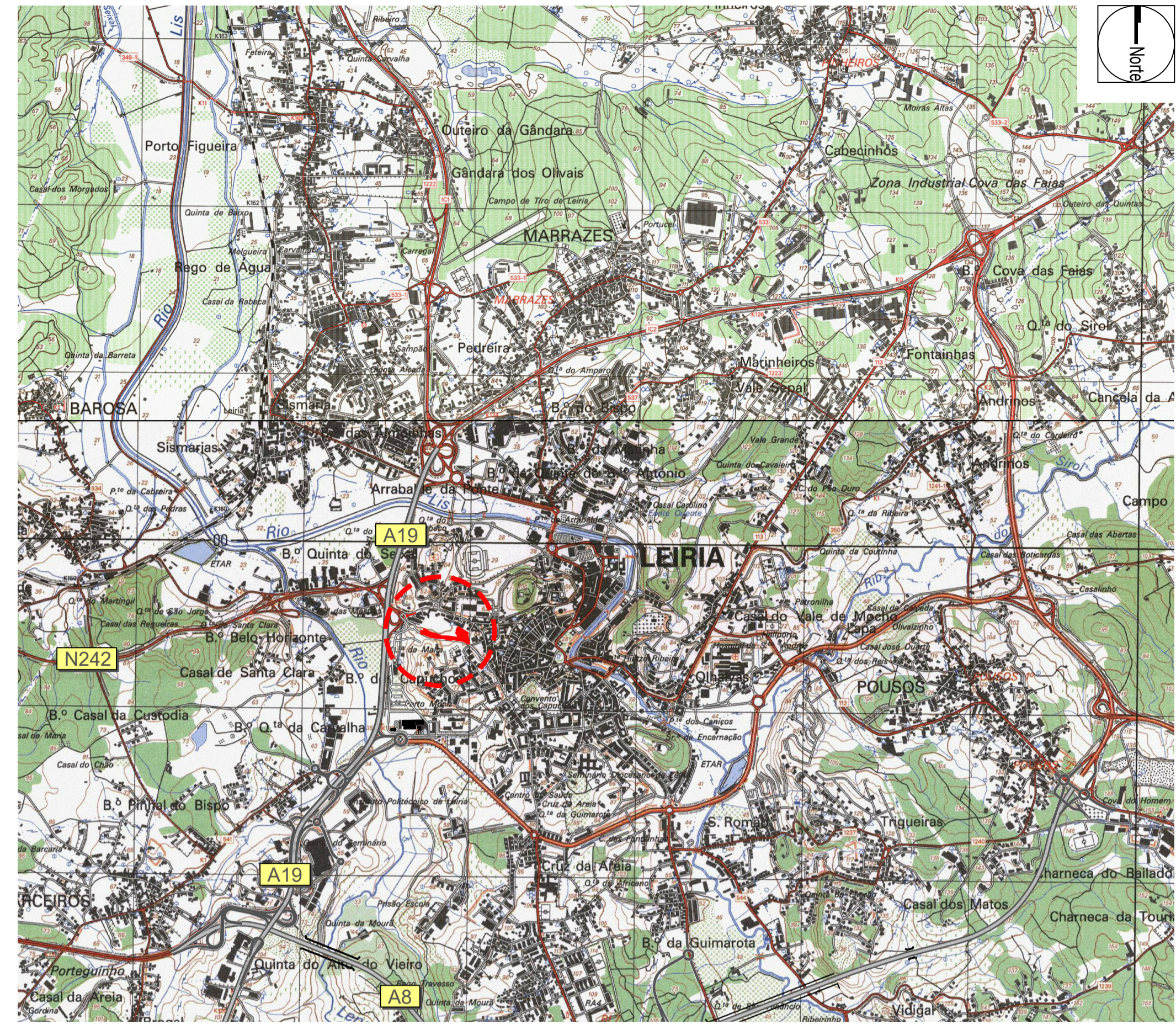
**6.2.** A equipa de arqueologia deverá fornecer ao Dono de Obra, periodicamente e segundo condições por este definidas, informações e imagens relativas aos trabalhos arqueológicos, relevantes para produção de Notas de Imprensa e/ou divulgação dos trabalhos em redes sociais. Poderá ser igualmente solicitada colaboração da equipa de arqueologia para produção de conteúdos para divulgação dos trabalhos noutros suportes e plataformas.

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

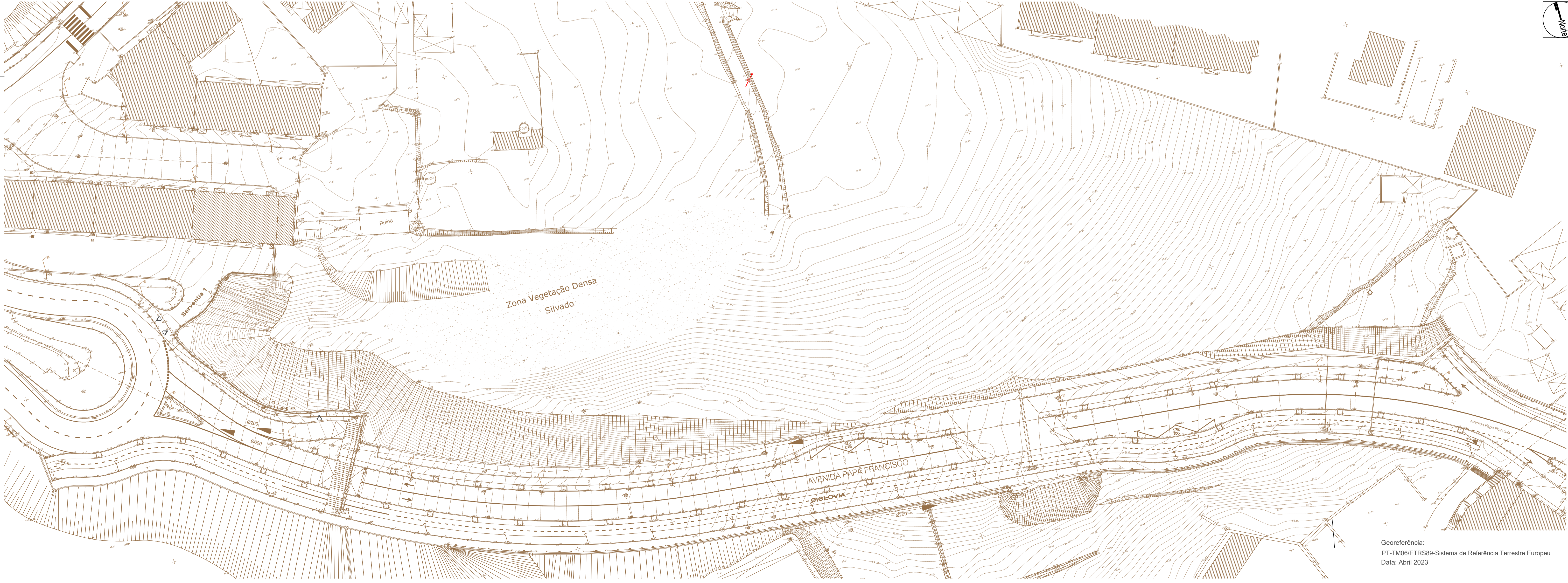
**PEÇAS DESENHADAS**



Inserção no lev. aerofotogramétrico - Esc.: 1:5 000



Carta Militar - Esc.: 1:25 000



Levantamento Topográfico - Esc.: 1:1 500

Georeferência:  
 PT-TM06/ETRS89-Sistema de Referência Terrestre Europeia  
 Data: Abril 2023

**Município de Leiria**

**ANTEPROJETO/PROJETO DE LICENCIAMENTO  
 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO  
 NA AVENIDA PAPA FRANCISCO – LEIRIA**

Sel. 2024	substituí	A017
data		processo
desenhou	substituído	1/500 1:1000/1:1000
		escala

CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO  
 Leiria obra / local  
 ENQUADRAMENTO ARQUEOLÓGICO

**aquaviva**  
 INGENHARIA DE ESTUDO E PROJETO DE OBRAS, Lda.  
 Rua 244 822 865 | Tel. 244 834 041 | e-mail: aquaviva@opip.pt  
 2019-021-LEIRIA

**REDE VIÁRIA**  
 - Planta de Localização:  
 - Levantamento Topográfico, Carta Militar, Lev. Aerofotogramétrico

**10.1**  
 V1  
 desenho